



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 6º Lei 14.133/21)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a aquisição de contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Este projeto básico visa fornecer elementos e subsídios que possibilitem viabilizar a construção e/ou recuperação de **279,58 km** de estradas vicinais nos assentamentos Herdeiros de Oziel, Ibicuí, São João II, Santo Ângelo, Rincão da Querência, Paraíso II, Roseli Nunes, Cerro dos Munhoz, Santa Rita II, Bom será, Capivara, Frutinhas e Jupira, 31 de Março, Nova Madureira, Sepé Tiaraju III, Fidel Castro, Leonel Brizola, Apolo, Recanto, Posto Novo, Conquista do Cerro da Liberdade, Banhado Grande II, Coqueiro, São Joaquim, Esperança da Fronteira, Torrão, Nova Esperança, União Rodeiense, assentamentos do Incra localizados no Município de Santana do Livramento-RS, sob a jurisdição da Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do sul - SR 11 / RS.

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

A complementação das estradas que estão sendo propostas tem por objetivo proporcionar melhores condições de tráfego para toda a população dos assentamentos Herdeiros de Oziel, Ibicuí, São João II, Santo Ângelo, Rincão da Querência, Paraíso II, Roseli Nunes, Cerro dos Munhoz, Santa Rita II, Bom será, Capivara, Frutinhas e Jupira, 31 de Março, Nova Madureira, Sepé Tiaraju III, Fidel Castro, Leonel Brizola, Apolo, Recanto, Posto Novo, Conquista do Cerro da Liberdade, Banhado Grande II, Coqueiro, São Joaquim, Esperança da Fronteira, Torrão, Nova Esperança, União Rodeiense, bem como para as comunidades localizadas no entorno dos assentamentos.

Além do grande número de veículos que transitam pelas estradas a serem melhoradas, é necessário salientar também que estas são de vital importância ao escoamento da produção agropecuária, assim como acesso aos programas de saúde e educação.

As estradas se encontram em estado lastimável de conservação. Esta situação foi potencializada pelo excesso de chuvas que ultimamente ocorreram em toda a região.

Este projeto visa a recuperação desses trechos estradais e sua complementação, procurando dar trafegabilidade às comunidades ali inseridas, lhes permitindo o escoamento de suas produções e o ininterrupto tráfego escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

O objetivo é tornar esses assentamentos mais bem estruturados e organizados, proporcionando às famílias de agricultores assentadas, os benefícios socioeconômicos mínimos, necessários à fixação do homem no campo.

Com a implantação dessas obras, as populações locais ficarão integradas às malhas municipal e estadual ali existentes, contribuindo assim para o desenvolvimento socioeconômico da região.

Dessa forma, entende-se que o objeto deste projeto básico irá servir de forte estímulo ao processo produtivo das comunidades que ali residem, criando alternativas para amenizar os problemas de escoamento dos excedentes agrícolas e de acesso aos benefícios públicos como educação, saúde etc.

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

A solução, como um todo, abrange a contratação de empresa do ramo de construção civil para a realização de serviços de recuperação de estradas vicinais, além do fornecimento de materiais e equipamentos. Os serviços deverão ser executados adotando técnicas construtivas usuais de mercado que garantam o pleno uso das estradas vicinais internas e de acesso aos projetos de assentamentos. As execuções dos serviços deverão ser realizadas com a responsabilização de profissionais técnicos, devidamente habilitados, inclusive com a emissão de respectiva documentação de órgão competente, como ART. Na contratação pretendida os materiais a serem empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente documento, às normas da ABNT, no que couber, e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratório tecnológico idôneo. A expressão "primeira qualidade" tem, nas especificações técnicas, o sentido que lhe é dado usualmente: indica, quando existem diferentes graduações de qualidade de um mesmo produto, a graduação de qualidade superior. Quando as circunstâncias ou condições peculiares do local de implantação o exigirem, será facultada a substituição de materiais e equipamentos especificados por outros equivalentes, mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização da obra ou da gerenciadora, para cada caso em particular. A Contratada deverá apresentar por escrito os motivos da substituição. Os custos totais das propostas das licitantes deverão ainda prever o englobamento de emolumentos, taxas, alvarás, seguros, transportes, refeições, ferramentas, equipamentos e equipamentos de proteção individual, e serem elaborados conforme normativas vigentes. O objeto a ser contratado consiste em atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, conforme Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, qualificada como obra, tendo a sua contratação a ser realizada por concorrência, conforme prevê a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

d) requisitos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

A empresa contratada do ramo de construção civil para a realização de serviços de recuperação de estradas vicinais, além do fornecimento de materiais e equipamentos, deverá ter como requisitos básicos a qualificação, estar licenciada e/ou autorizada para tal finalidade, tendo total competência para fornecimento dos serviços e produtos.

Os bens a serem adquiridos têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Para o fornecimento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, e não haverá necessidade de exigência de qualificação técnica.

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

A metodologia de execução do contrato deverá ainda considerar as premissas a seguir: 1. Mobilização de materiais e equipamentos a partir do município nas proximidades que disponham do fornecimento dos equipamentos necessários; 2. Instalação de canteiro de obras; 3. Levantamento e dimensionamento técnico dos serviços a serem executados, com elaboração de projetos, realização de ensaios e demais serviços necessários; 4. Execução dos serviços previstos na documentação técnica (projetos, orçamentos, especificações, detalhamentos e demais peças técnicas) e conforme Cronograma Físico-financeiro; 5. Acompanhamento dos serviços executados pelo Responsável Técnico da Contratada; 6. Fiscalização dos serviços pelo Contratante; 7. Medição e recebimento dos serviços; 8. As medições deverão levar em consideração a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, avaliando a correta execução e cumprimento das cláusulas contratuais; 9. Caso identificadas inconsistências ou inconformidades de execução previstas no IMR, as possíveis retenções ou aplicação de sanções devem ser realizadas no pagamento subsequente a verificação, após a ampla defesa e análise de justificativas apresentadas pela Contratada; 10. Serviços não realizados ou parcialmente executados, deverão ser passíveis de análise da Fiscalização para a adoção de possíveis providências cabíveis; 11. A não execução de serviços, bem como o atraso injustificado do prazo de execução definidos no Cronograma Físico-financeiro, podem ensejar na aplicação de sanções previstas contratualmente. As Contratadas deverão fornecer todos os equipamentos, insumos e/ou aparelhos indispensáveis à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga, perda, destinação de entulhos e detritos, assim como todos os materiais de consumos, tais como: lubrificantes, estopas, escadas, ferramentas, os quais deverão ser de primeira qualidade. Os custos acessórios à execução contratual de que se trata o parágrafo anterior deverão ser previstos em sua totalidade na proposta de preço da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

empresa. Caberá às Contratadas a responsabilização pelo transporte de materiais, equipamentos, componentes e produtos necessários à execução dos serviços contratados, além da responsabilização pela armazenagem até as respectivas aplicações. A Contratada deverá ainda responsabilizar-se pelas providências administrativas ao deslocamento de seus propostos, terceirizados, colaboradores e outros encargos.

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

A contratação de empresa do ramo de construção civil para a realização de serviços de recuperação de estradas vicinais, além do fornecimento de materiais e equipamentos, estará sob a coordenação dos servidores a seguir nominados, os quais compõe Comissão fiscalizadora da execução dos convênios:

MATRÍCULA	SERVIDOR(A)
222731	Celina Raquel Dorneles Martinez
233151	Jetro de Leon Mazuhy
819282	Leonardo Urquhart Duarte
226801	Michele Rodrigues de Siqueira de Moraes
220872	Paulo Elias Borges Rodrigues
20.291.1 (DAE)	Tiago Batista de los Santos
820403	Vinícius Benitez Milán

g) critérios de medição e de pagamento;
Conforme cronograma físico-financeiro.

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
será utilizado o critério menor valor, sendo que o regime de execução será de empreitada global por lote, com modo de disputa aberto.

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

Assentamento	Unid.	Quant.	Custo total (R\$)
Herdeiros de Oziel	Km	11,82	1.244.902,23
Santo Ângelo	Km	13,15	1.554.062,20
Rincão da Querência			
Paraíso II			
Roseli Nunes	Km	14,96	1.410.033,38
Cerro dos Munhoz	Km	23,05	2.044.248,76
Santa Rita II	Km	23,42	2.687.484,08
Bom será			
Capivara			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

São Leopoldo/ Jupira	Km	10,06	1.303.364,63
Frutinhas	Km	10,63	984.973,26
Pampeiro	Km	19,58	1.854.124,26
31 de março Nova Madureira Sepé Tiaraju III	Km	23,51	2.400.899,77
Fidel Castro Leonel Brizola	Km	13,47	1.201.821,89
Apolo Recanto Posto Novo Conquista do Cerro da Liberdade	Km	44,89	4.909.779,28
Banhado Grande II	Km	2,03	259.397,82
Coqueiro São Joaquim	Km	10,77	910.598,44
Esperança da Fronteira	Km	12,43	1.666.856,06
Torrão	Km	4,91	778.435,08
Nova Esperança	Km	9,59	1.374.720,72
União Rodeiense	Km	6,94	907.099,04
Ibicuí/São João II	km	24,37	2.196.841,08
TOTAL			29.689.641,98

j) adequação orçamentária;

07.01.20.606.0243.3957 OBRAS E INSTALAÇÕES

07.01.20.606.0243.3958 OBRAS E INSTALAÇÕES

07.01.20.606.0243.3837 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

JURÍDICA.

A Lei Municipal Nº 8.401, de abril de 2025 autoriza a abertura de Crédito Especial para a recuperação de estradas vicinais nos assentamentos, de acordo com o disposto no Art.42 da Lei Federal 4.320/1964.

O menor valor praticado no mercado é o referenciado no presente termo. Conforme art.75, inciso IXI – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

A empresa contratada do ramo de construção civil para a realização de serviços de recuperação de estradas vicinais, além do fornecimento de materiais e equipamentos para recuperação de **279,58 km** de estradas vicinais nos assentamentos Herdeiros de Oziel, Ibicuí, São João II, Santo Ângelo, Rincão da Querência, Paraíso II, Roseli Nunes, Cerro dos Munhoz, Santa Rita II, Bom será, Capivara, Frutinhas e Jupira, 31 de Março, Nova Madureira, Sepé Tiaraju III, Fidel



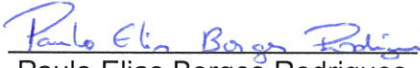
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Castro, Leonel Brizola, Apolo, Recanto, Posto Novo, Conquista do Cerro da Liberdade, Banhado Grande II, Coqueiro, São Joaquim, Esperança da Fronteira, Torrão, Nova Esperança, União Rodeiense, assentamentos do Incra localizados no Município de Santana do Livramento-RS, sob a jurisdição da Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do sul - SR 11 / RS, deverá ter como requisitos básicos a qualificação, estar licenciada e/ou autorizada para tal finalidade, tendo total competência para fornecimento do produto.

Os bens a serem adquiridos têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Para o fornecimento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, havendo necessidade de exigência de qualificação técnica.

A especificação do objeto são os requisitos para contratação de empresa para prestação dos serviços e fornecimento dos insumos. Entendemos haver necessidade de parcelamento do objeto. O parcelamento das obras a serem contratadas se mostra uma opção viável, por se tratar de obras de engenharia em vários municípios no Estado do Rio Grande do Sul, sendo que a não divisão em lotes/itens das obras impediria o dinamismo da execução dos serviços, com deslocamentos de uma empresa só por vários municípios e projetos de assentamento.

Santana do Livramento-RS, 15 de setembro de 2025.


Paulo Elias Borges Rodrigues
Eng.º Agrônomo – CREA/RS 259935

Mat. 220872
Paulo Elias Borges Rodrigues
Engenheiro Agrônomo
Matrícula: 22087
CREA:RS 259935